



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 098 de de de 2003

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa do aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2004, nos termos do art. 112 da Constituição Estadual e do art. 4º da Lei nº 389 de 24 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e Lei Complementar 066 de 23 de abril de 2003, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

**Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos é de R\$ 883.289.876,00 (oitocentos e oitenta e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) discriminada no Quadro I – Receita Orçamentária.

Handwritten mark resembling a stylized '7' or 'F'.



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
wiss - 1 - 30/09/03 16:14:10



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZONIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1.00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOURO	862.350.811
1.1 RECEITAS CORRENTES	834.149.939
Receita Tributária	170.532.245
Receita Patrimonial	2.795.860
Receita Industrial	1.613
Receita de Serviços	25.887
Transferências Correntes	658.169.752
Outras Receitas Correntes	2.624.582
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	28.200.872
Alienação de Bens	34.515
Transferências de Capital	28.166.357
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	20.939.065
2.1 Receitas Correntes	19.892.112
2.2 Receitas de Capital	1.046.953
Total	883.289.876

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 883.289.876,00 (oitocentos e oitenta e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme Quadro II – Distribuição da Despesa por Poder e Órgão, desdobrada nos seguintes agregados:



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
wss – 1 – 30/09/03 16:06:42



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

I - orçamento fiscal, em R\$ 707.136.101,00 (setecentos e sete milhões, cento e trinta e seis mil, cento e um reais);

II - orçamento da seguridade social, em R\$ 134.855.825,00 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais). e

III - orçamento de investimento das empresas, em R\$ 41.297.950,00 (quarenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

QUADRO II - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. PODER LEGISLATIVO	47.287.304
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	34.029.104
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	13.208.200
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas	50.000
2. PODER JUDICIÁRIO	31.767.820
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	30.767.820
Fundo Especial do Poder Judiciário	1.000.000
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	14.793.160
Procuradoria Geral de Justiça	14.793.160
4. PODER EXECUTIVO	774.174.946
Gabinete Civil	2.346.000
Vice-Governadoria	782.520
Coordenadoria de Comunicação Social	2.268.600
Fundo Estadual para Criança e o Adolescente	514.120
Gabinete Militar	2.700.000
Defensoria Pública do Estado de Roraima	4.397.140
Auditoria- Geral do Estado de Roraima	1.447.490
Ouvidoria Geral do Estado de Roraima	1.000.000
Procuradoria Geral do Estado de Roraima	6.500.000



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Secretaria de Estado da Administração	99.000.000
Instituto de Previdência do Estado de Roraima	1.291.850
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	16.981.370
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto	76.076.016
FUNDEF	112.727.321
Fundação de Ensino Superior do Estado de Roraima	5.775.330
Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento	35.862.820
Instituto de Terras de Roraima -ITERAIMA	2.608.490
Polícia Civil do Estado de Roraima	21.105.600
Polícia Militar do Estado de Roraima	21.752.493
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima	4.643.260
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – Detran/RR	6.029.269
Fundo Estadual de Saúde	93.957.375
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	44.819.790
Companhia Energética de Roraima - CER	21.368.120
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER	4.370.490
Secretaria de Estado da Fazenda	80.165.842
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	37.998.460
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	6.473.160
Fundo Estadual de Assistência Social	1.608.140
Secretaria de Estado do Índio	4.011.760
Departamento de Estradas de Rodagem – em Extinção	1.500.000
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico	13.465.620
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - Funder	2.000.000
Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI	2.000.000
Fundo de Aval	2.000.000
Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR	1.000.000
Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	15.559.340
Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	7.958.000
Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR	1.488.160
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM/RR	1.000.000
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana	2.231.760
Secretaria de Estado de Relações Institucionais	3.389.240



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.266.646
TOTAL	883.289.876

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 389 de 24 de julho 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2003, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais a municípios;
- IV - pagamento do serviço da dívida;
- V - pagamento de bolsas de estudo;
- VI - despesas já contratadas;



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

VIII - operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital;

IX - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Conforme dispõe o art. 54 Lei nº 389 de 24 julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004; fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de dez por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do inciso II, art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 38, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legal salvo as transferências do duodécimo destinado aos demais Poderes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, de _____ de 2003.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
Governador do Estado de Roraima em Exercício